

Servidor(es):
051813701/HUMBERTO CARLOS DA COSTA BARROS (FRE) / 2.5 diárias (Completa) / de 24/06/2014 a 26/06/2014
Ordenador: Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha

TARF - ACÓRDÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 706234****ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF PRIMEIRA CÂMARA**

ACORDÃO N.3795- 1a. CPJ. RECURSO N.8897 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 172011510000168-0. CONSELHEIRO RELATOR: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A Dief normal deve ser entregue no prazo regulamentar, podendo ser retificada para simples correção de erro de fato, após o decurso do prazo regulamentar e até o encaminhamento da certidão da dívida ativa do tributo declarado para propositura da ação executiva. 3. A retificação não afasta a imposição de multa, não sendo admitida a denúncia espontânea quando referente à obrigação de entrega de declaração periódica, seja normal ou retificadora. Preliminares rejeitadas. 4. Entregar a Declaração de Informações Econômico-Fiscais - Dief fora do prazo, constitui infração e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/06/2014. DATA DO ACÓRDÃO:11/06/2014.

ACORDÃO N.3794- 1a. CPJ. RECURSO N.8891 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 172011510000179-5. CONSELHEIRO RELATOR: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A Dief normal deve ser entregue no prazo regulamentar, podendo ser retificada para simples correção de erro de fato, após o decurso do prazo regulamentar e até o encaminhamento da certidão da dívida ativa do tributo declarado para propositura da ação executiva. 3. A retificação não afasta a imposição de multa, não sendo admitida a denúncia espontânea quando referente à obrigação de entrega de declaração periódica, seja normal ou retificadora. Preliminares rejeitadas. 4. Entregar a Declaração de Informações Econômico-Fiscais - Dief fora do prazo, constitui infração e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/06/2014. DATA DO ACÓRDÃO:11/06/2014.

ACORDÃO N.3793- 1a. CPJ. RECURSO N.8903 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 172011510000150-7. CONSELHEIRO RELATOR: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A Dief normal deve ser entregue no prazo regulamentar, podendo ser retificada para simples correção de erro de fato, após o decurso do prazo regulamentar e até o encaminhamento da certidão da dívida ativa do tributo declarado para propositura da ação executiva. 3. A retificação não afasta a imposição de multa, não sendo admitida a denúncia espontânea quando referente à obrigação de entrega de declaração periódica, seja normal ou retificadora. Preliminares rejeitadas. 4. Não há que se falar em decadência quando o lançamento foi constituído antes do prazo estabelecido no art. 173, I do CTN. Prejudicial de mérito rejeitada por unanimidade. 5. Entregar a Declaração de Informações Econômico-Fiscais - Dief fora do prazo, constitui infração e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/06/2014. DATA DO ACÓRDÃO:11/06/2014.

ACORDÃO N.3792- 1a. CPJ. RECURSO N.8901 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 172011510000167-1. CONSELHEIRO RELATOR: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A Dief normal deve ser entregue no prazo regulamentar, podendo ser retificada para simples correção de erro de fato, após o decurso do prazo regulamentar e até o encaminhamento da certidão da dívida ativa do tributo declarado para propositura da ação executiva. 3. A retificação não afasta a imposição de multa, não sendo admitida a denúncia espontânea quando referente à obrigação de entrega de declaração periódica, seja normal ou retificadora. Preliminares rejeitadas. 4. Não há que se falar em decadência quando o lançamento foi constituído antes do prazo estabelecido no art. 173, I do CTN. Prejudicial de mérito rejeitada por unanimidade. 5. Entregar a Declaração de Informações Econômico-Fiscais - Dief fora do prazo, constitui infração e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/06/2014. DATA DO ACÓRDÃO:11/06/2014.

ACORDÃO N.3791- 1a. CPJ. RECURSO N.8699 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 172011510000187-6. CONSELHEIRO RELATOR: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A Dief normal deve ser entregue no prazo regulamentar, podendo ser retificada para simples correção de erro de fato, após o decurso do prazo inicial e até o encaminhamento da certidão da dívida ativa do tributo declarado para propositura da ação executiva. 3. A retificação não afasta a imposição de multa, não sendo admitida a denúncia espontânea quando referente à obrigação de entrega de declaração periódica, seja normal ou retificadora. 4. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada. Preliminares rejeitadas. 5. Entregar a Declaração de Informações Econômico-Fiscais - Dief fora do prazo, ainda que no mês do vencimento, constitui infração e sujeita o contribuinte à penalidade. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/06/2014. DATA DO ACÓRDÃO:11/06/2014.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA CERAT-CAPANEMA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 706240**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PEDIDO DE DOCUMENTOS FISCAIS**

O Ilmo. Sr. Coordenador Fazendário da CERAT Capanema, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos dos Artigos 11 da Lei n.º 6.182/1998 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de Programação em Profundidade de exercício fechado dirigido/especial nº 002013480000175-3, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte. RAZÃO SOCIAL: I.V.L. INDUSTRIAS VIEIRA LTDA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.230.988-8

C.N.P.J: 02.489.981/0002-99

ENDEREÇO: TRAV. MIGUEL LEITE 339

BAIRRO: IGREJINHA

CIDADE: CAPANEMA

AUDITOR FISCAL SOLICITANTE:: PAULO SÉRGIO DIAS MACHADO

Documentos solicitados:

- COMPROVANTE DE ENTREGA - Dief
- COMPROVANTE DE ENTREGA DO ARQUIVO EFD - PERIODO
- LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS
- LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS
- LIVRO DE REGISTRO DE INVENTARIO
- LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS
- LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE TERMOS DE OCORRÊNCIAS
- NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Prazo de entrega dos documentos solicitados: 15 dias

Período de Ação Fiscal: de 00/2008 até 12/2012

Local p/ entrega da documentação: Rua João Pessoa, 109 - Centro - Capanema - PA, fone: (91)3462.1442.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no art. 78, inciso IX, alínea "c" da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.

ANANISIO GOMES DE NADRADE

Coordenador Fazendário - CERAT Capanema

EDITAL - CERAT REDENÇÃO - PRORROGAÇÃO ORDEM SERVIÇO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 706269**

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Redenção desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionado que foi prorrogada por mais 60 dias a ORDEM DE SERVIÇO de Nº 07.2014.82.000.0211-8, através do TERMO DE PRORROGAÇÃO de Nº 07.2014.92.000.0511-5, ficando o mesmo NOTIFICADO na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Nivaldo Farias Brederode

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL: Transleve Transportes Rodoviários

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.430.572-3

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT - Redenção

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 706282****PORTARIA N.º201401000795 DE 26/06/2014 - PROC N.º 002014730013560/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Wanderlei do Nascimento Pantoja - CPF: 237.209.212-04

Marca: CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201401000797 DE 26/06/2014 - PROC N.º 022014730001799/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Marizan Sales de Sousa - CPF: 398.141.732-15

Marca: CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201401000799 DE 26/06/2014 - PROC N.º 002014730013555/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Dionelson dos Santos Pantoja - CPF: 097.067.472-49

Marca: FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4 FLEX, 4P Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201401000801 DE 26/06/2014 - PROC N.º 002014730013634/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Tamires Sobrinho Freire Silva - CPF: 014.696.022-02

Marca: FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4 FLEX 4P Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201401000803 DE 26/06/2014 - PROC N.º 042014730003246/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Maria Lucilene Vieira - CPF: 521.753.912-72

Marca: VW/SPACECROSS GII 1.6 Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 706284****PORTARIA N.º201404003903, DE 26/06/2014 - PROC N.º 2014730013643/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel Braga de Araujo - CPF: 301.151.322-87

Marca/Tipo/Chassi

GM/MERIVA JOY/Pas/Automovel/9BGXL75X0BC117211

PORTARIA N.º201404003906, DE 26/06/2014 - PROC N.º 2014730013431/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Maria Airlane de Oliveira Costa - CPF: 764.807.392-72

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/

Automovel/9BD135019C2189019

PORTARIA N.º201404003908, DE 26/06/2014 - PROC N.º 2014730013469/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Augusto Antonio Oliveira Teixeira - CPF: 147.272.502-68

Marca/Tipo/Chassi

I/FORD FOCUS FC FLEX/Pas/Automovel/8AFUZZFFCDJ119882